

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° /2021
CHAMADA PÚBLICA N° 08/2021

O MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE, com sede na Rua 8, nº 1000, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 21.226.840/0001-47, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **RICARDO GARCIA DA SILVA**, brasileiro, casado civil, advogado, portador da cédula de identidade com RG nº M-8.600.051, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.219.536-03, residente em Itapagipe-MG, à Rua 24-A, nº 580, Bairro Jardim Castro, doravante denominado CREDENCIADOR, e a (Empresa ou Pessoa física) **KELLY BARRETO DOS SANTOS**, residente e domiciliada à Rua G, nº 296, bairro Juca de Menezes, cidade Itapagipe MG, inscrito no CNPJ/CPF n.º 275.814.028-43, doravante denominada CREDENCIADO(A), resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento mediante as cláusulas e condições seguintes:

1

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 A celebração deste Termo de Credenciamento se dá em conformidade com o decorrente da Inexigibilidade por Credenciamento nº 08/2021, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e as condições deste instrumento convocatório.

1.2 Independente de transcrição faz parte deste instrumento:

- a) Edital e Anexos da Inexigibilidade por Credenciamento nº 08/2021;
- b) Formulário de Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de profissional ou empresa (Microempreendedor Individual - MEI) para realização de serviço técnico de imobilização ortopédica em gesso, mediante o descritivo a seguir:

2.2 Os serviços serão prestados no Município de Itapagipe/MG, após a assinatura do respectivo Termo de Credenciamento, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;

2.3 O Credenciado contratado deverá obedecer imediatamente à convocação da Secretaria Municipal de Saúde, devendo, obrigatoriamente, acompanhar presencialmente, em local determinado, junto ao médico ortopedista e traumatologista, nos dias em que ele atender no município;

2.4 Nos dias da semana em que não houver atendimento do ortopedista e traumatologista, o licitante contratado deverá atender a convocação da Secretaria de Saúde para eventual caso de emergência, devendo, para isso, informar e deixar em funcionamento um aparelho de celular, de preferência com WhatsApp, ou outro meio de contato;

2.5 Os atendimentos emergenciais eventualmente convocados pela Secretaria Municipal de Saúde nos finais de semana ou nos dias entre segunda-feira e sexta-feira em horário entre 18h e 08h, serão pagos por hora trabalhada, na razão proporcional do pagamento mensal dividido por 30 (dias), dividido por 8 (horas diárias) multiplicado pelas horas trabalhadas;

2.6 O controle de carga horária e horas de atendimentos emergenciais serão fiscalizados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde à Contadoria Geral do Município;

2.7 Os materiais, equipamentos e insumos que serão utilizados na execução do serviço serão fornecidos pelo Município de Itapagipe/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA

3.1 As despesas com a execução da presente contratação correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ções) orçamentária: 02.01.09.00.10.302.0498.01.2133.3.3.90.36.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;

3.2 A contratação vigorará por 12 meses, tendo por início a partir de sua assinatura.

3.3 A presente contratação poderá ser prorrogada através de termo aditivo, mediante autorização do gestor e justificativas cabíveis nos termos do Edital e da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – Da forma de pagamento: O Município remunerará o profissional com o valor mensal de R\$ 2.062,95 (dois mil sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos), e, eventualmente, quando houver necessidade do serviço fora do horário estipulado, o valor será de R\$ 8,59 (oito reais e cinquenta e nove centavos a hora trabalhada) com os pagamentos sendo efetuados até o quinto dia útil do mês subsequente ao(s) serviço(s) prestado(s), mediante apresentação de Nota Fiscal, corroborada por relatório de serviços prestados, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2 – Do reajuste: Os preços deste contrato poderão ser reajustados, mediante acordo entre as partes, levando-se em conta a média entre o piso salarial da categoria para o Estado de Minas Gerais e o valor proposto pela associação profissional da categoria (ASTEGO) ou a inflação acumulada nos últimos 12 meses pelo IPCA, devendo a Administração optar pelo que for mais vantajoso para o Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Itapagipe/MG.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – DO MUNICÍPIO:

6.1.1 - Pagar o valor contratado pelo serviço efetivamente no prazo e nas condições contratuais;

6.1.2 - Emitir, por meio do setor competente, a Ordem de Serviço;

6.1.3 - Atestar a entrega do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

6.1.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CREDENCIADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

6.1.5 - Aplicar à CREDENCIADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6 - Acionar a CREDENCIADA de acordo com os critérios estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA;

6.1.7 - Recusar com a devida justificativa, qualquer serviço executado fora das especificações constantes na proposta da CREDENCIADA.

6.2 – DA CREDENCIADA:

6.2.1 - Executar o objeto em conformidade com as especificações contidas na ordem de serviço e em observância ao estabelecido no Edital, a legislação e na proposta apresentada no ato da sessão.

6.2.2 - Emitir os documentos correspondentes;

6.2.3 - Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

6.2.4 - Comunicar ao Município, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

6.2.5 - Garantir a execução dos serviços nos termos e prazos acordados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

6.2.6 - Atender os pacientes com elevado padrão de eficiência, respeito e estrita observância aos preceitos morais e éticos;

6.2.7 - Manter-se, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações contratuais por ele assumidas, incluindo todas as condições de habilitação e qualificação da licitação;

6.2.8 - Responsabilizar-se pelos danos que causar à CREDENCIANTE ou a terceiros decorrentes de atraso quando da realização do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 Obedecida a Lei, o presente instrumento poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral da Administração;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- III. Por determinação judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Ao Credenciado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 10% (dez por cento) do valor do Termo de Credenciamento;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o município por prazo de 02 (dois) anos;
- d) O proponente credenciado ficará sujeita à multa pecuniária de 0,1% (um décimo de por cento) por dia de atraso do início da prestação de serviços, sem prévia comunicação ao setor de compras/licitações, até o limite de 02 (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento.

8.2 A qualquer tempo serão aceitas denúncias por parte dos usuários, as quais serão averiguadas pela Comissão de Licitação, com apoio da Secretaria Municipal de Saúde. Comprovada a consistência das denúncias, haverá rescisão do contratado e, ainda, o descredenciamento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Itapagipe/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Itapagipe/MG, 21 de setembro de 2021.

Município de Itapagipe/MG
Credenciador

Kelly Barreto dos Santos
Credenciado

Testemunhas:

1 - _____
RG nº

2- _____
RG nº